



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUCIONAL
CENTRO DE ALTOS ESTUDOS EM SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS - CAO PM 2025

CAPITÃO QOE FÁBIO GAMA SOUZA DA SILVA

JORNADA DE TRABALHO E QUALIDADE DE VIDA NA POLÍCIA MILITAR DA
PARAÍBA: DESAFIOS PARA A GESTÃO DE PESSOAS NA SEGURANÇA
PÚBLICA

João Pessoa - PB

Dezembro / 2025

CAPITÃO QOE FÁBIO GAMA SOUZA DA SILVA

**JORNADA DE TRABALHO E QUALIDADE DE VIDA NA POLÍCIA MILITAR DA
PARAÍBA: DESAFIOS PARA A GESTÃO DE PESSOAS NA SEGURANÇA
PÚBLICA**

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da PMPB - CAO PM 2025, como Trabalho de Conclusão do Curso, o qual foi feito na Disciplina de Laboratório de Pesquisa Aplicada à Segurança Pública, que foi dirigida pela Prof.^a Dra. Fernanda Mendes.

Orientadora: Tenente-Coronel QOEM Sebastiana Veríssimo Bitencourt.

João Pessoa - PB

Dezembro / 2025

JORNADA DE TRABALHO E QUALIDADE DE VIDA NA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA: DESAFIOS PARA A GESTÃO DE PESSOAS NA SEGURANÇA PÚBLICA

Fábio Gama Souza da Silva

Resumo: Este trabalho foi desenvolvido com o objetivo de analisar a jornada de trabalho dos policiais militares da Paraíba e quais impactos essa carga horária pode trazer para a vida particular destes policiais, dadas as circunstâncias tanto particulares como da instituição, as quais acarretam uma sobrecarga de trabalho para o policial, o que pode trazer consequências que possam atrapalhar a sua rotina fora da caserna, a exemplo de dificuldades de gerenciamento de atividades particulares e até no convívio com seus familiares. Como fundamentação para este trabalho foram levantados alguns referenciais teóricos que tratam do mesmo assunto em organizações policiais militares de outros Estados da Federação, bem como algumas referências em leis a nível estadual e federal e resoluções do Comandante Geral da PMPB. Foram analisadas informações coletadas através de um questionário, instrumento de pesquisa utilizado neste artigo, e estas serviram como base para este artigo. O questionário foi de grande valia para essa pesquisa, pois pode nos fornecer informações suficientes para que pudéssemos ter um parâmetro da jornada de trabalho a qual os policiais militares se submetem e as consequências que essa jornada de trabalho pode trazer.

Palavras-chave: Polícia Militar; Jornada de trabalho

Abstract: This work was developed with the objective of analyzing the work schedule of police officers in Paraíba and the impacts this workload can have on their personal lives, given both personal and institutional situations that lead to an overload of work for the police officer. This can have consequences that disrupt their routine outside the barracks, such as difficulties in managing personal activities and even in their relationships with their families. As a foundation for this work, some theoretical references addressing the same subject in military police organizations from other states of the Federation were consulted, as well as references in state and federal laws and resolutions of the General Commander of the PMPB (Military Police of Paraíba). Information was collected through a questionnaire, the research instrument used in this article, and this served as the basis for this study. The questionnaire was of great value to this research, as it provided sufficient information to establish a parameter for the work schedule to which military police officers are subjected and the consequences that this work schedule can bring.

Keywords: Military Police; Work schedule

INTRODUÇÃO

A atividade policial militar caracteriza-se por elevada demanda física e psicológica, frequentemente agravada por longas jornadas de trabalho e serviços extraordinários. Na Polícia Militar da Paraíba (PMPB), o cumprimento da carga horária ordinária é frequentemente

acrescido de escalas suplementares, seja por necessidade de serviço, seja por déficit de efetivo. Essas condições de trabalho podem impactar diretamente a qualidade de vida dos policiais, interferindo em aspectos como saúde física e mental, relações familiares e desempenho profissional. O presente estudo buscou analisar como a carga horária ordinária e o serviço extraordinário influenciam a qualidade de vida dos militares estaduais da Paraíba, sob a ótica da gestão de pessoas e da saúde ocupacional.

Para realização deste estudo, foi necessário diferenciar carga horária ordinária e extraordinária, com base em pesquisas de leis e decretos que possam fomentar essa distinção, além de definições acerca da carga horária a qual os militares devem cumprir mensalmente. Tentamos identificar a média de carga horária ordinária e de serviços extraordinários praticada na corporação, para tanto, foi realizado um questionário com perguntas voltadas para esse tema, respondido por militares de diversas unidades da Polícia lotados tanto em Unidades Operacionais como Unidades Administrativas. Também foi avaliada a percepção dos policiais sobre os impactos dessas jornadas em sua saúde física e mental, além de verificada a relação entre sobrecarga de trabalho e indicadores de qualidade de vida. Por fim, propomos algumas medidas de gestão que possam contribuir para o equilíbrio entre o desempenho institucional e o bem-estar dos militares.

O tema foi de grande relevância social e institucional, uma vez que o desempenho da Polícia Militar está intimamente ligado ao bem-estar de seus integrantes. A sobrecarga de trabalho decorrente de jornadas extensas e do acúmulo de serviços extraordinários pode gerar estresse ocupacional, síndrome de burnout e redução da eficiência operacional. Além disso, a discussão sobre a qualidade de vida no serviço público militar é ainda incipiente na literatura nacional, o que reforça a importância de um estudo empírico voltado à realidade da PMPB.

A jornada excessiva de trabalho a qual os policiais militares se submetem a cada mês tem se tornado uma rotina constante em nossa corporação, e isso pode trazer não só riscos à saúde física e mental, como também consequências desagradáveis na vida particular destes, como por exemplo o distanciamento de seus familiares e a dificuldade em gerenciar sua vida cotidiana.

A pesquisa adotou uma abordagem quanti-qualitativa, permitindo integrar a objetividade dos dados numéricos com a profundidade interpretativa própria das análises qualitativas. De acordo com Creswell (2014), os métodos mistos possibilitam compreender um fenômeno de forma mais ampla, ao combinar diferentes fontes e estratégias de investigação. Do ponto de vista metodológico, Minayo (2001) destaca que a abordagem qualitativa busca interpretar significados, percepções e práticas sociais, enquanto a quantitativa permite mensurar

tendências e frequências, favorecendo análises comparativas e estatísticas. Assim, ao articular essas duas dimensões, este estudo amplia a validade dos resultados e possibilita uma compreensão mais robusta do objeto investigado.

A população-alvo foi composta por policiais militares da ativa da PMPB. O instrumento de coleta foi um questionário composto por questões objetivas e subjetivas, estruturado com variáveis sobre carga horária, serviço extraordinário e consequências da carga horária, além de duas perguntas abertas, com a finalidade de se obter opiniões pessoais acerca da atual situação na qual estes policiais estão inseridos. Os dados foram analisados por estatística descritiva e análise de correlação. A intenção da pesquisa foi identificar como a intensidade das jornadas de trabalho influencia os níveis de bem-estar, motivação e desempenho dos policiais militares, fornecendo subsídios para estratégias de gestão que conciliam eficiência operacional e qualidade de vida.

JORNADA DE TRABALHO E QUALIDADE DE VIDA NA POLÍCIA MILITAR

Durante as pesquisas realizadas com o intuito de identificar matéria referente à carga horária ordinária dos policiais militares da Paraíba, não foi encontrado, até o presente momento, nenhum registro de tal natureza em nenhum dispositivo legal nem em nível federal nem estadual. Em contraponto a isto, o que a Constituição Federal do Brasil, ao discorrer sobre a Administração Pública e seus servidores, vem tratar apenas da definição de como se configura a categoria dos policiais militares, estabelecendo-os como militares dos Estados, do Distrito Federal e dos territórios, desta forma, a Carta Magna acaba isolando os militares dos demais servidores públicos, deixando-os então como uma “classe especial” de servidores, conforme visto no Art. 42:

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Essa diferenciação acaba por suprimir dos policiais militares alguns direitos pertencentes aos servidores públicos civis, dentre eles, a jornada de trabalho. A Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que define o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado da Paraíba trata a respeito desta matéria em seu Art. 19:

Art. 19 - A jornada máxima semanal de trabalho é de quarenta e quatro horas, respeitada duração mínima e máxima de seis e oito horas diárias, respectivamente.

Percebemos então que, a nível estadual, embora previsto para os servidores civis uma jornada máxima de trabalho, com definições de horas diárias máxima e mínima, a legislação que trata dos policiais militares da Paraíba não vem fazer referência a nenhum tipo de jornada de trabalho, nem mesmo de qualquer outro tipo horário de trabalho para estes, a exemplo de escalas de serviço, além do que o serviço policial militar tem caráter de dedicação exclusiva, conforme se pode extrair do Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba, em seu Artigo 59:

Art. 59 - A carreira policial-militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades da Polícia Militar, denominada atividade policial-militar.

Estas questões acerca de não existir legislação que trate da carga horária dos policiais militares, bem como da “dedicação exclusiva” observada no estatuto dos policiais militares da Paraíba também se reflete em outros Estados da Federação, a exemplo como se pode ser visto no Estado de Goiás, senão vejamos:

A lei 8033/75 do Estado de Goiás é omissa quanto ao aspecto da jornada máxima de trabalho que um policial militar pode exercer, entretanto, não há proibição Constitucional, para a fixação deste limite, basta fazermos uma leitura do Art. 42 da Constituição. (COSTA, 2010)

Embora com a dedicação exclusiva ao serviço, vem sendo aplicado, na prática, escalas de 12 horas de serviço por 36 horas de descanso, 24 horas de serviço por 72 horas de descanso, e 06 horas diárias de serviço administrativo com folgas aos finais de semana, assim como outras, a depender da necessidade de policiamento e das características particulares de cada Unidade de Polícia Militar presente em todo o Estado. Tais escalas de serviço são produzidas diariamente em cada Unidade e publicadas no Sistema Informatizado de Gestão da Polícia Militar da Paraíba – SIGPMPB, definindo, desta forma, o horário de serviço ordinário que cada policial militar deve cumprir e com isso permitindo o seu descanso nos intervalos destes horários.

Durante o período de descanso o policial militar pode se voluntariar para serviços extraordinários remunerados, conforme interesse próprio e de acordo com a disponibilidade de serviços. Este serviço extraordinário está previsto na Lei Estadual nº 9.084, de 05 de maio de 2010, que estabelece a remuneração por Plantão Extraordinário aos Militares da ativa do Estado, conforme descrito em seu Art. 1º:

Art. 1º Os Militares do Estado da Paraíba da ativa, membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, poderão se oferecer, ou serem convocados, nas suas folgas normais, para prestarem serviço em regime de plantão extraordinário, condicionado ao interesse da Administração Pública, sendo cada plantão extraordinário remunerado na proporção de 2/30 (dois trinta avos) do soldo do respectivo servidor, por 24 (vinte e quatro) horas extras ou proporcionais trabalhadas.

Ainda temos a Resolução nº 002/2017-GCG, de 1º de Março de 2017, publicada no Boletim PM nº 0041, de 01 de março de 2017, pela qual foram definidos critérios para a concessão de Remuneração de Policiamento Extraordinário no âmbito da Corporação, dentre estes critérios, temos a definição de limites de horas as quais os policiais militares podem se voluntariar para estes serviços extraordinários, de acordo com cada Posto ou Graduação, conforme descrito no seu Artigo 3º, parágrafo 1º, incisos do I ao IV, vejamos:

Art. 3º - A remuneração de Plantão extraordinário, estabelecida na Lei 9.084, de 05/05/2010, é devida ao policial militar e consiste atualmente em fração correspondente a 2/30 avos de seu vencimento conforme definições legais pertinentes, para períodos de 24 horas, podendo ser dividido proporcionalmente em unidades de valor relativos a 01 (uma) hora/serviço cada e sua contabilização para efeitos práticos admitirá atividade fim ou atividade meio.

§ 1º - O Plantão extraordinário realizado por períodos, de acordo com peculiaridades do serviço de cada Organização Policial Militar OPM, não excederá mensalmente as cotas mensais individuais por grau hierárquico, salvo determinação expressa do Comandante-Geral, visando o interesse da Corporação, cujos limites estabelecidos doravante serão:

I - Para Oficiais Superiores: 72 (setenta e duas) horas mensais.

II - Para Oficiais Intermediários e Subalternos: 120 (cento e vinte) horas mensais.

III - Para Subtenente e Sargentos: 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais.

IV - Para Cabos e Soldados: 216 (duzentos e dezesseis) horas mensais.

Essas quantidades de horas mensais tiveram uma modificação quando da publicação da Lei Estadual nº 12.786, de 27 de setembro de 2023, que criou a Ajuda de Custo Operacional, a qual mudou a nomenclatura do então Serviço Extra Remunerado, limitando o número máximo de horas em 192 (cento e noventa e duas) horas, podendo ser ultrapassado apenas por solicitação fundamentada, no caso da Polícia Militar, do Comandante Geral:

Art. 6º Ajuda de Custo Operacional devida aos servidores dispostos no caput do art. 1º desta Lei tem limite de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais excedentes à jornada de trabalho habitual.

§ 1º O limite estabelecido no caput deste artigo poderá ser excedido mediante solicitação circunstanciada da autoridade máxima ao qual o servidor está vinculado e homologado pelo Governador do Estado, ou autoridade por ele delegada.

Atualmente vem sendo aplicados, na Polícia Militar, os limites definidos para os militares descritos no Artigo 3º, parágrafo 1º, incisos I e II da Resolução nº 002/2017-GCG, do Comandante Geral, conforme distribuição constante desta resolução. Para os demais militares

ficou definido o limite de 192 horas, em conformidade com a Lei da Ajuda de Custo Operacional.

Embora prevista em legislação a possibilidade dos policiais militares serem voluntários para estes serviços extraordinários, o que vem ocorrendo também é a escalação destes policiais por questões como a baixa quantidade de efetivo, além do que se trata como necessidade do serviço, haja vista o efetivo atual da Polícia Militar não ser suficiente para cobrir todas as áreas de policiamento das Unidades. Isso tem sido levado em conta para que fossem “ofertadas” escalas de serviço extraordinários aos policiais e com isso haver instituído essa compensação em forma de retribuição pecuniária a cada serviço (o que é denominado hoje como Ajuda de Custo Operacional).

A ajuda de Custo Operacional trouxe, entre outras novidades, a retirada dos descontos de previdência e imposto de renda, despertando, de certa forma, o interesse do efetivo em se voluntariar, haja vista a retribuição por seus serviços extraordinários ter ficado mais atrativa. Vejamos o que diz o Artigo 2º da lei:

Art. 2º A Ajuda de Custo Operacional é de natureza indenizatória, não incidindo para efeito de cálculo da previdência e do imposto de renda.

Além disso, com o advento desta lei, foi feito um reajuste no valor das horas a serem pagas de acordo com cada Posto ou Graduação, conforme a Tabela C do Anexo Único da lei supracitada (recorte nosso):

ESTADO DA PARAÍBA

TABELA C – POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

HORA NORMAL	
CARGO	V. HORA
SOLDADO	R\$ 13,20
CABO	R\$ 14,52
3º SARGENTO	R\$ 15,97
2º SARGENTO	R\$ 17,57
1º SARGENTO	R\$ 19,33
SUB-TENENTE	R\$ 21,26
ASP.OFICIAL	R\$ 23,38
2º TENENTE	R\$ 25,72
1º TENENTE	R\$ 28,30
CAPITÃO	R\$ 31,12
MAJOR	R\$ 34,24
TEN.CORONEL	R\$ 37,66
CORONEL	R\$ 47,08

HORA MARJORADA	
CARGO	V. HORA
SOLDADO	R\$ 17,16
CABO	R\$ 18,88
3º SARGENTO	R\$ 20,76
2º SARGENTO	R\$ 22,84
1º SARGENTO	R\$ 25,12
SUB-TENENTE	R\$ 27,64
ASP.OFICIAL	R\$ 30,40
2º TENENTE	R\$ 33,44
1º TENENTE	R\$ 36,78
CAPITÃO	R\$ 40,46
MAJOR	R\$ 44,51
TEN.CORONEL	R\$ 48,96
CORONEL	R\$ 61,20

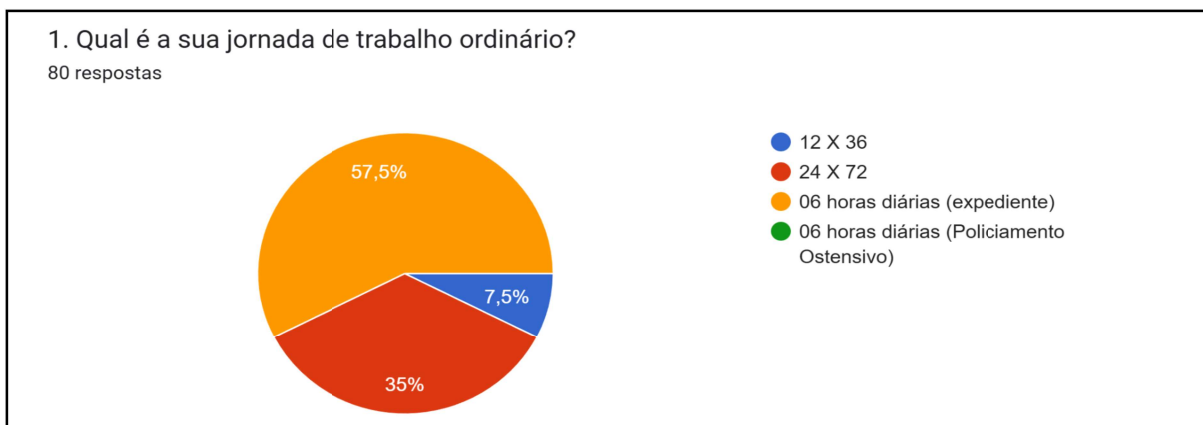
Segundo Lamy e Parabocz (2023), quando o policial vende ao Estado o seu tempo de descanso ou folga, ele conseqüentemente diminui o tempo que teria para fortalecer os seus vínculos com seus amigos e principalmente com sua família, se por um lado satisfaz a Necessidade de Segurança, por outro fragiliza as Necessidades Sociais. Tal observação serve de fomento para percebermos que o excesso de horas nas quais o policial militar se empenha em serviços extraordinários, juntado aos números de horas de serviço normal (ordinário) acarreta uma sobrecarga que acaba afastando estes de seu convívio familiar e dos vínculos de amizade que estes detêm.

RESULTADOS E ANÁLISES DE DADOS

Com as amostras apresentadas no questionário, foi feita uma análise de dados e com o estudo realizado tornou-se possível tirar algumas conclusões das informações nas quais a pesquisa se pautou, conforme podemos descrever da forma seguinte:

A primeira questão foi realizada com a intenção de se conhecer a jornada de trabalho ordinário dos policiais, esta jornada compreende os horários de serviço que os policiais são obrigados a cumprir. As respostas foram definidas com os horários de 12 (doze) horas de serviço, com a compensação de 36 (trinta e seis) horas de folga, 24 (vinte e quatro) horas de serviço, com a compensação de 72 (setenta e duas) horas de folga, 06 (seis) horas de serviço diário em expediente, este termo “expediente” é como se conhece o serviço administrativo da PMPB, e por último, 06 (seis) horas de policiamento ostensivo.

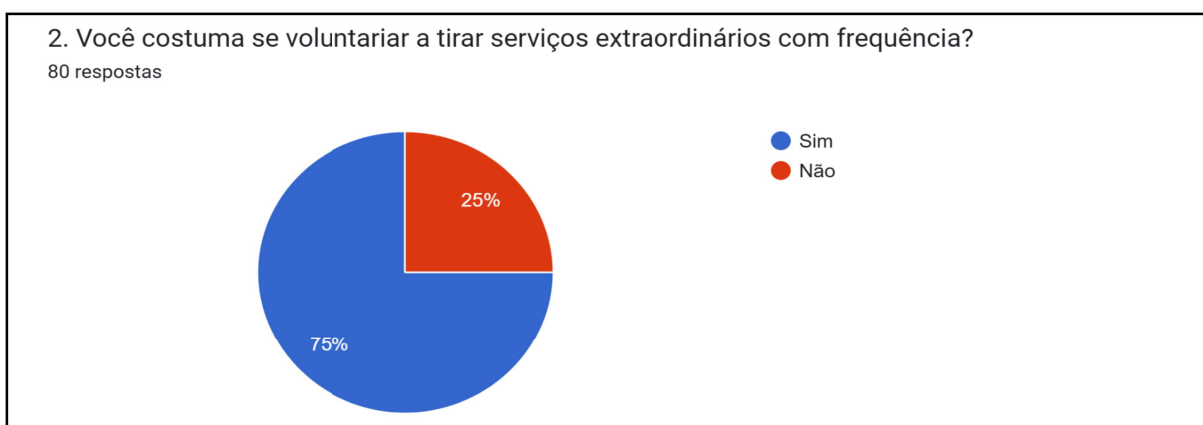
Foi percebido nessas respostas que um pouco mais da metade deste público desenvolve suas atividades laborais no regime de expediente, com uma jornada de 06 (seis) horas semanais, esse público possui uma característica peculiar, pois são os principais policiais militares que costumeiramente são escalados em serviços extraordinários, caindo desta forma na situação da “necessidade do serviço”, a qual respalda a escalação destes por parte de seus Comandantes. Vejamos o gráfico desta primeira questão:



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

A segunda questão foi voltada para um ponto bastante objetivo, dirigida com a intenção de saber se os policiais militares têm o costume de se voluntariar para escalas de serviço extraordinárias com frequência.

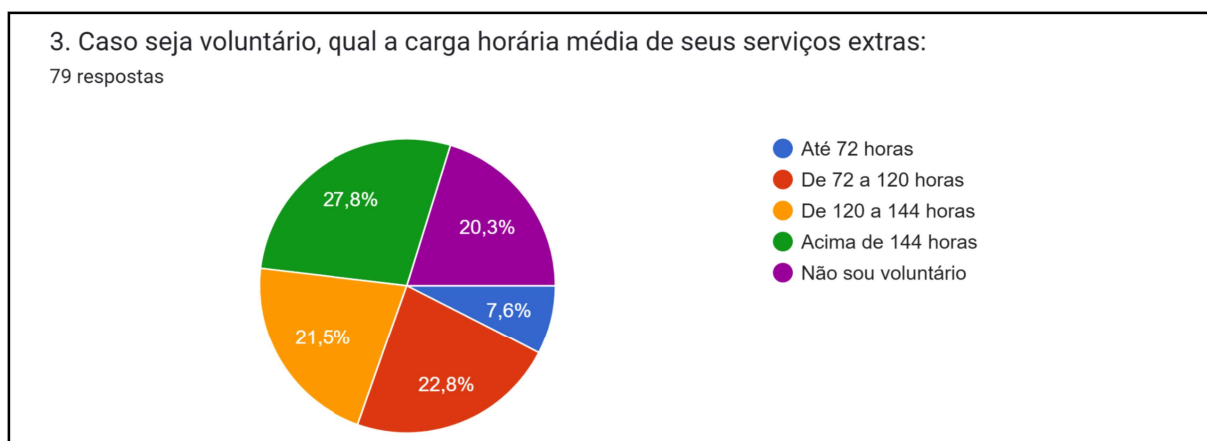
As respostas desta segunda questão nos apresenta um cenário em que a maioria desses policiais são voluntários a se escalarem para os serviços extraordinários, o que traz como consequência a disponibilização de seu horário de folga para cumprimento desta modalidade de escalas de serviço. Com isto, esses policiais acabam por sacrificar seu horário de folga e descanso. Vejamos:



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

A terceira questão teve como finalidade conhecer a carga horária média dos serviços extraordinários a qual os policiais são voluntários. Essa média é quantificada em um número de horas mensais para cada um destes, conforme a Resolução nº 002/2017-GCG, de 1º de Março de 2017. Mesmo que tal resolução tenha definido limites de horas para cada posto e graduação, foi dada certa liberdade para que cada entrevistado consignasse as quantidades de horas em suas respostas.

Ao analisar o gráfico desta questão, é possível chegar à conclusão de que o maior número de entrevistados (embora tal percentual esteja próximo a outros) tem uma carga horária acima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais. Além disso, ao juntar os percentuais dos que estão de 72 horas acima, temos um percentual que supera os 70%, isso demonstra que grande parte do efetivo da Corporação é empregado em serviços extraordinários em uma quantidade considerável de horas. Como podemos ver:



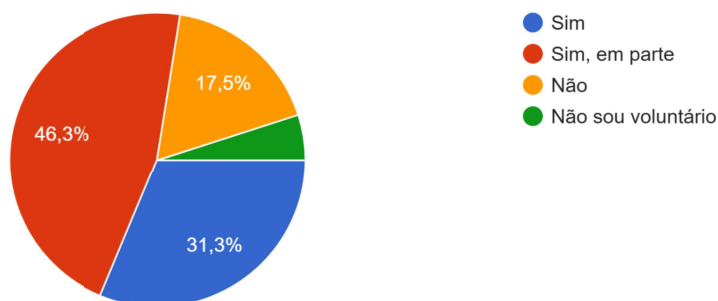
Fonte: Dados da pesquisa (2025).

A quarta questão foi voltada a saber se a carga de trabalho dos policiais militares, esta que considera as horas de serviços ordinários e extraordinários chega a atrapalhar no gerenciamento de suas atividades particulares, essa questão busca uma abordagem acerca das dificuldades que os policiais militares possam ter em consequência do acúmulo de carga horária.

O gráfico da resposta da quarta questão mostra que a maioria dos entrevistados (77,6%) afirma que a carga horária atrapalha o gerenciamento de suas atividades, sendo que deste universo, tivemos 31,3% afirmando que sim, e 46,3% afirmando que sim, porém, em parte. Vejamos então:

4. Na sua opinião, você acha que sua carga de trabalho (serviços ordinários e extraordinários) atrapalha no gerenciamento de suas atividades particulares?

80 respostas



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

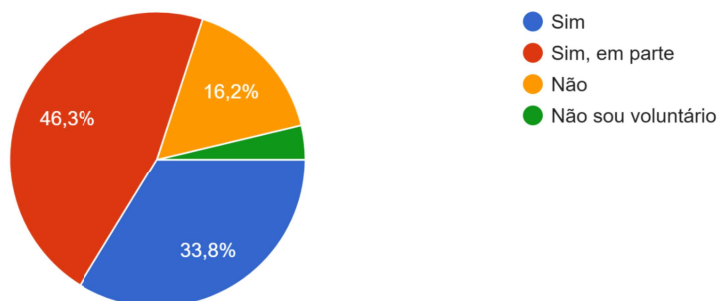
Além disso, essa quarta questão trouxe uma solicitação de justificativa das respostas que cada entrevistado informou, porém, por se tratar de questão subjetiva, na qual as justificativas assumiram várias explicações possíveis e acabaram por estender em muito as conclusões desta, podemos elencar algumas das respostas mais relevantes. Dentre elas, temos a falta de tempo para, de certa forma, resolver problemas particulares, seguido de falta de tempo para o lazer e por fim falta de tempo para procurar por assistência médica e tempo para cuidar de sua saúde, a exemplo da prática de exercícios físicos.

A quinta questão foi voltada a saber se a carga de trabalho dos entrevistados, a qual compreende os serviços ordinários e extraordinários, atrapalha o convívio com os familiares destes.

O gráfico mostra que 33,8% dos entrevistados afirmaram que sim, que a carga de trabalho atrapalha o convívio com os familiares destes, foi percebido também que 46,3% afirmam que atrapalha, mas em parte. Ao somar os percentuais em que existe a resposta que sim, chegamos a um percentual de 80,1%, número considerável de policiais com estas afirmações. Podemos observar:

5. Na sua opinião, você acha que sua carga de trabalho (serviços ordinários e extraordinários) atrapalha o convívio com seus familiares (esposa e filhos)?

80 respostas



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Como foi feito na quarta questão, a quinta questão também trouxe uma solicitação de justificativa de respostas, nesta foi perguntado se a carga de trabalho atrapalha o convívio com seus familiares, e os entrevistados relataram, em sua grande maioria, que sim. Entre as várias justificativas relatadas, a ausência dos policiais em suas casas é sentida por sua família.

Por fim, com a intenção não só de apresentar problemas, mas de despertar nos entrevistados o interesse pela busca de soluções para este que é um tema de grande relevância para a Corporação, a sexta questão trouxe uma indagação, foi perguntado de que forma a distribuição de horas extras poderia ser feita para que se tenha uma melhoria na qualidade de vida dos policiais militares, e entre os resultados apresentados, tivemos as sugestões de redução no horário dos serviços extraordinários, para que se possa ter um tempo maior de descanso entre os serviços, além de uma distribuição mais adequada de carga horária e a criação de critérios mais equilibrados, transparentes e humanizados. Em meio as sugestões que foram relatadas, foram apresentadas como resposta o interesse em melhorias salariais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como ideia principal analisar os efeitos da carga horária ordinária e do serviço extraordinário sobre a qualidade de vida dos policiais militares da Paraíba, buscando expor a realidade de como nosso efetivo se encontra atualmente, analisar as informações obtidas e propor soluções que possam reverter ou ao menos diminuir esses efeitos.

O questionário, instrumento utilizado para a pesquisa, foi elaborado com uma perspectiva de ser simples e direto, buscando facilitar as respostas dos entrevistados, porém

com uma ressalva que acreditamos ser importante, as questões foram feitas com o propósito de ser o menos invasivo na vida particular dos policiais militares.

As análises dos dados coletados demonstraram que a maioria de nosso efetivo cumpre sua jornada de trabalho em escalas de serviço, escalas estas ordinárias, as quais se configuram como obrigação inerente ao cargo de policial militar, e extraordinárias, estas que vão além da carga horária e que podem ser realizadas de forma voluntária ou obrigatória, por conta da necessidade do serviço, conforme relatado nas respostas dos entrevistados. Diante destas informações é possível constatar que os serviços ordinários, juntos com os serviços extraordinários, tomam uma grande parte do tempo que os policiais militares teriam para dispor com sua família e para gerenciamento mais efetivo de suas atividades particulares.

Entre as respostas apresentadas, tivemos várias sugestões que consideramos como de grande importância, dentre elas podemos citar a redução de carga horária nas escalas extraordinárias e uma distribuição de serviços extras de forma mais adequada e transparente como soluções práticas e a curto prazo, pois poderiam atender de imediato o pleito de grande parte de nosso efetivo. Por fim, se torna imprescindível relatar a resposta mais comentada desta questão, que foi a melhoria na remuneração dos policiais militares.

Com estas considerações, chegamos à conclusão de que a jornada excessiva de trabalho a qual os policiais militares são submetidos, de fato traz consequências danosas para estes, como relatado por vários. A alta demanda de serviços deixa reflexos na vida particular e na saúde dos policiais militares.

Não devemos parar por aqui, temos a certeza que podemos achar um ponto de equilíbrio no qual a Corporação possa suprir as necessidades de garantir uma Segurança Pública que atenda os anseios da sociedade mais que proporcione uma jornada de trabalho digna para nossos policiais. A Polícia Militar, através da Diretoria de Gestão de Pessoas, pode dar continuidade a este trabalho, buscando ouvir esses anseios da tropa e traçando metas para melhoria dos serviços. Mais que isso, cada Diretor, Comandante e Chefe de cada policial também é parte responsável neste processo, não só pela missão de controle do efetivo, a qual está intrínseca na função destes, mas pelo cuidado e atenção que devemos ter sempre com os nossos companheiros de farda.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.). Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 22 de novembro de 2025.

COSTA, Lacieli Castro. **O Serviço Policial Militar e o Excesso de Horas Trabalhadas**. REBESP, Goiânia, n. 3, v. 4, p. 12 - 15, jan/jul. 2010.

CRESWELL, John W. **Research Design: Qualitative, Quantitative, and Mixed Methods Approaches**. 4. ed. Thousand Oaks: Sage, 2014.

LAMY, Harley Hudson Gianina; PARABOCZ, Alexandre Pepe. **A aplicação do policial militar sob a luz da Lei nº 14.531/23**, em contraponto a Diária Especial por Atividade de Extrajornada Voluntária (DEAEV).

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

PARAÍBA. **Lei Complementar nº 58**, de 30 de dezembro de 2003, que define o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba. Disponível em: <https://www.al.pb.leg.br/leis-estaduais>. Acesso em 22 de novembro de 2025.

PARAÍBA. **Lei Estadual nº 3.909 de 14 de julho de 1977**, Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba. Disponível em: https://www.pm.pb.gov.br/arquivos/Estatuto_dos_Policiais_Militares.pdf. Acesso em 22 de novembro de 2025.

PARAÍBA. **Lei Estadual nº 9.084, de 05 de maio de 2010**, estabelece a remuneração por Plantão Extraordinário aos Militares da ativa do Estado. Disponível em <https://www.al.pb.leg.br/leis-estaduais>. Acesso em 22 de novembro de 2025.

PARAÍBA. **Lei Estadual nº 12.786, de 27 de setembro de 2023**, Cria a Ajuda de Custo Operacional para Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Polícia Penal e Agentes Socioeducativos da FUNDAC; e dá outras providências. Disponível em <https://www.al.pb.leg.br/leis-estaduais>. Acesso em 28 de novembro de 2025.

PARAÍBA. **Resolução nº 002/2017-GCG, de 1º de Março de 2017**, publicada no Boletim da PMPB nº 0041/2017. Disponível em <https://www.pm.pb.gov.br/boletim>. Acesso em 28 de novembro de 2025.